

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2022.20.13677>

## O COMBATE À POBREZA E AS DESIGUALDADES SOCIAIS POR MEIO DO TRABALHO DECENTE: A Fundamentalidade da Agenda 2030 da ONU

**Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi**

Autor correspondente: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos. Rua do Comércio, Nº 3000 – Bairro Universitário. Ijuí/RS, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/8538552054519334>.  
<https://orcid.org/0000-0001-9770-8395>. [nelcimeneguzzi@hotmail.com](mailto:nelcimeneguzzi@hotmail.com)

**Emmanuelle de Araujo Malgarim**

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos. Ijuí/RS, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-6945-5658>

**Daniel Rubens Censi**

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos. Ijuí/RS, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/2325516905314833>. <https://orcid.org/0000-0001-7919-6840>

### RESUMO

O artigo objetiva analisar a pertinência dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 1, 8 e 10 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que pretende reduzir as desigualdades e a pobreza promovendo o trabalho decente como mecanismo de promover a justiça social e estimular o crescimento econômico. De forma específica, utilizando-se de pesquisa documental, bibliográfica e análise de relatórios e dados secundários, o estudo busca apresentar um cenário do debate acerca do trabalho decente, da desigualdade e da pobreza e a necessidade de se promover o acesso aos modos dignos de labor para mitigar a exclusão social e econômica, que se manifesta de forma latente em todo o planeta. Sugere-se o questionamento no sentido de se verificar se o labor em condições decentes é capaz de promover o crescimento econômico e reduzir a desigualdade social e a pobreza. Utilizou-se do método hipotético-dedutivo para destacar que é possível a inclusão social por meio de acesso à renda decorrente do trabalho. Ao final, revela-se que há latente necessidade de aplicação efetiva da Agenda 2030, chamando a atenção para o fato de que a geração de postos de trabalho decentes e dignos é fundamental de modo a corrigir injustiças e promover a igualdade e o desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** desigualdade; objetivos de desenvolvimento sustentável; pobreza; trabalho decente.

### COMBATING POVERTY AND SOCIAL INEQUALITIES THROUGH DECENT WORK: THE FUNDAMENTALITY OF THE UN 2030 AGENDA

### ABSTRACT

The article aims to analyze the relevance of the Sustainable Development Goals (SDGs) numbers 1, 8 and 10 of the United Nations (UN) 2030 Agenda, which aims to reduce inequalities and poverty by promoting decent work as a mechanism for promote social justice and stimulate economic growth. Specifically, using documental and bibliographic research and analysis of reports and secondary data, the article seeks to present a scenario of the debate about decent work, inequality and poverty and the need to promote access to decent ways of living. labor to mitigate social and economic exclusion, which is latent across the planet. The question is raised in the sense of verifying whether working in decent conditions is capable of promoting economic growth and reducing social inequality and poverty. The hypothetical deductive method was used to suggest that social inclusion is possible through access to income from work. In the end, it is revealed that there is a latent need for effective implementation of the 2030 Agenda, calling attention to the generation of decent and dignified jobs is fundamental in order to correct injustices and promote equality and sustainable development.

**Keywords:** inequality; sustainable development goals; poverty; decent work.

Submetido em: 22/10/2022

Aceito em: 9/11/2022

## 1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento em âmbito global da importância do desenvolvimento sustentável nos planos econômico, social e ambiental, promoveu a construção de uma agenda de metas e objetivos que foram traçados pela Organização das Nações Unidas (ONU) de modo que “ninguém fique para trás” (ONU, 2015a).

A Agenda 2030 vem recheada de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) no sentido se estabelecer objetivos e metas sólidas pelas nações para que possa traçar ações sustentáveis nos mais diversos âmbitos, em que as pessoas possam garantir a existência humana no planeta com prosperidade.

Os objetivos e metas integram-se entre si avançando no sentido de que desse modo se consiga atingi-los em maior número possível até 2030. Cabe salientar que se trata-se de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), que elencam 169 metas universais e o avanço é monitorado por 232 indicadores globais.

É conveniente enfatizar que o planejamento para a efetivação das ações para o atingimento dos ODSs exigirá atenção especial, uma vez que perpassará diferentes governos que se sucederem até 2030. Logo, planejamentos de médio e longo prazos nos parecem essenciais para o sucesso na observância das metas, ações e objetivos.

Observa-se que há premente destaque às dimensões sociais, quando se enfatiza a erradicação da extrema pobreza como o principal desafio global, enfocando que as reduções das desigualdades são cruciais para a efetivação da Agenda 2030.

Nesse contexto optou-se por abordar os ODSs de números 1, 8 e 10. O ODS 1 traz em sua centralidade as metas para a erradicação da pobreza e extrema pobreza no mundo até o ano de 2030 em todas as dimensões; o ODS 8 preocupa-se essencialmente com as formas de atingimento do emprego pleno e produtivo, bem como com o trabalho decente, já o ODS 10 pretende promover o crescimento de renda e redução das desigualdades por meio do empoderamento e inclusão social, econômica e política da humanidade.

O presente artigo propõe-se a fazer uma análise dos ODS anteriormente descritos, promovendo a abordagem da interligação destes entre si como forma de se promover a redução das desigualdades e da pobreza por meio do trabalho decente.

Para a elaboração deste texto realiza-se o questionamento no sentido de se verificar se o labor em condições decentes é capaz de promover o crescimento econômico e reduzir a desigualdade social e a pobreza.

Para tanto foi realizada pesquisa exploratória, bibliográfica e optou-se pelo uso do método hipotético-dedutivo para destacar que é possível a inclusão social por meio de acesso à renda decorrente do trabalho.

Assim, tendo em vista a complexidade do tema e da amplitude das possíveis abordagens elegeram-se a seguinte proposição: na primeira parte são apresentados os contornos iniciais e introdutórios acerca da Agenda 2030 e os ODSs objeto de análise no presente.

Na sequência é apresentado o trabalho decente como meio para impulsionar o desenvolvimento sustentável, reduzindo as desigualdades e a pobreza.

## 2. A AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODSS)

O planeta passa por mutações já há bastante tempo. Algumas dessas mudanças decorrem da própria evolução da natureza e outras pela intervenção da mão humana. Nas últimas décadas as alterações que o homem tem produzido sobre o ambiente têm trazido muitos reflexos, especialmente pelas mudanças climáticas.

Tais mudanças são objeto de estudiosos das mais diversas áreas do conhecimento voltados para o mesmo ponto central, ou seja, a sustentabilidade do planeta.

Esses estudos têm o objetivo de estabelecer um plano de ação que busca o fortalecimento da paz universal com mais liberdade voltado para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, reconhecendo que o maior desafio em escala global é a erradicação da pobreza em todas as suas dimensões e formas como requisito imprescindível para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015b)

A Agenda 2030 é a agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, nos termos da Resolução A/RES/72/279, adotada por 193 Países, inclusive o Brasil, que incorporou os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (Agenda 2015 – período 2000/2015), ampliando-os para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030 – período 2016/2030) (CNU, 2022).

A proposta insculpida da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) volta-se com todas as forças para a eliminação da pobreza, tomando medidas que possam direcionar o mundo para um caminho com maior resiliência e sustentabilidade (ONU, 2015b)

Desse modo, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e as 169 metas da Agenda 2030 buscam a concretização dos direitos humanos de todos, integrando as três grandes dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental, estimulando a humanidade a se comprometer e atuar para alcançar o mais alto potencial em dignidade e igualdade (ONU, 2015a).

Para que se possa cumprir os objetivos e metas propostos é necessário a convergência de interesses em escala global, utilizando-se de parcerias nos mais diversos meios e países, ressaltando a necessidade de ampliar o espírito de cooperação e reforçar a solidariedade global, concentrando-se naqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade para que todos os humanos possam desfrutar de uma vida de paz e prosperidade, tornando esse mundo melhor e em harmonia com a natureza.

Em que pese tenha-se 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e as 169 metas na Agenda 2030, para este estudo optou-se por associar três destes, de modo a demonstrar que aliando esforços nas mais diversas áreas a consecução das propostas torna-se mais factível. Assim, elege-se para este estudo o ODS 1, que tem por centralidade “acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares”, o ODS 8, que objetiva “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”, e o ODS 10, que pretende “reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles” (ONU, 2015a).

O ODS 1 traz em sua centralidade as metas para a erradicação da pobreza e extrema pobreza no mundo até o ano de 2030 em todas as dimensões por meio de medidas e sistemas de proteção social àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade para atingir a igualdade de direitos aos recursos econômicos e acesso aos sistemas de serviços básicos, convergindo para que se alcance todas as formas de propriedade, novas tecnologias e serviços financeiros.

Este objetivo evidencia um dos maiores desafios para a garantia dos direitos humanos e proteção da vida e sua manutenção. A pobreza escancara as inúmeras violências sofridas pelo ser humano “nas esferas econômica, social, ética, moral, ambiental, tecnológica, entre outras, podendo alcançar plenitude no enfrentamento de situações extremas, como é o caso da perda ou agravamento do estado de saúde, e a falta da materialização da educação e da moradia” (BÔAS, 2020, p. 47). A pobreza e a extrema pobreza desafiam a concretização da dignidade da pessoa humana, da igualdade social e o combate às violências cotidianas, colocando o ser humano numa condição de intensa vulnerabilidade.

Segundo Amartya Sen (2010, p. 112-115), a pobreza pode ser compreendida como privação de capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda, como tradicionalmente ela é caracterizada. Nessa perspectiva não se nega que a renda baixa é, evidentemente, uma das principais causas da pobreza, podendo ser uma razão essencial da privação de capacidades de uma pessoa. Essa inaptidão para auferir renda mais elevada tem relação direta com a escassez de acesso à educação e saúde que, quando acessíveis, tendem a contribuir e potencializar o desenvolvimento humano como meio de ampliar a capacidade para viver de forma plena e digna.

A dificuldade do combate à pobreza pode ser medida pelo mesmo modo como ela é percebida socialmente, porque ao mesmo tempo que se apresenta de forma concreta, é também abstrata, oculta, ignorada por aqueles que têm muita pressa e fecham os olhos para essa situação injusta. A pobreza é desprezada por muitos, que passam a não mais enxergá-la na sociedade. Ela se torna invisível (BÔAS, 2020, p. 51).

Já o ODS 8 preocupa-se essencialmente com as formas de atingimento do emprego pleno e produtivo, bem como com o trabalho decente operacionalizado com uma estratégia global para instituir o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho (OIT), associado à promoção de níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, apoiando as atividades produtivas que possam gerar empregos decentes e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, melhorando a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção e introduzindo medidas eficazes para erradicar o trabalho forçado, a escravidão moderna, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, protegendo os direitos laborais e promovendo ambientes de trabalho em igualdade de condições e seguros.

Por sua vez o ODS 10 pretende promover o crescimento de renda e redução das desigualdades por meio do empoderamento e inclusão social, econômica e política da humanidade, independentemente de qualquer opção ou escolha, assegurando progressivamente maior igualdade global a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas.

A distribuição de riqueza e a desigualdade de renda internamente nos países cria dificuldades de grande monta para a consecução dos esforços de desenvolvimento sustentável e ampliação de oportunidades, com destaque para as populações mais vulneráveis (CARVALHO, 2019).

Tomando por base esses três Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e suas metas de modo amplo, pode-se alinhá-los de maneira que os interesses ali estabelecidos podem conjuntamente convergir para sua criação, desenvolvimento e efetivação como meio de se atingir a sustentabilidade no mundo.

### **3 O TRABALHO DECENTE É ESSENCIAL PARA COMBATER A POBREZA E A DESIGUALDADE E ATINGIR OS ODSS DA AGENDA 2030**

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem desenvolvido desde 1999 o conceito de trabalho decente como sendo aquele que

sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável (OIT, 1999).

Esse conceito é essencial para se compreender a amplitude e o alcance da expressão “trabalho decente”, uma vez que este é o ponto de convergência para a efetivação dos quatro objetivos estratégicos da OIT. Esses objetivos dizem respeito aos direitos laborais, com especial atenção para os direitos fundamentais do trabalho,<sup>1</sup> assim como almeja a promoção do emprego produtivo e de qualidade, mediante a ampliação da proteção social e o fortalecimento do diálogo social (OIT, 1999).

Nesse contexto percebe-se que a centralidade conceitual do trabalho decente, concebido e difundido pela OIT, volta-se para a igualdade de oportunidades, o tratamento igualitário entre gêneros e o combate à discriminação e fomento ao desenvolvimento sustentável. Desse modo constata-se que o trabalho decente é condição essencial para a superação da pobreza, combate às desigualdades sociais e embasamento para o crescimento econômico.

A noção de Trabalho Decente integra, portanto, a dimensão quantitativa e qualitativa do emprego. Ela propõe não apenas medidas de geração de postos de trabalho e de enfrentamento do desemprego, mas também de superação de formas de trabalho que geram renda insuficiente para que os indivíduos e suas famílias superem a situação de pobreza ou que se baseiam em atividades insalubres, perigosas, inseguras e/ou degradantes. Afirma a necessidade de que o emprego esteja também associado à proteção social e aos direitos do trabalho, entre eles os de representação, associação, organização sindical e negociação coletiva (OIT, 2015, p. 26).

<sup>1</sup> Para a OIT são princípios relativos aos direitos fundamentais ao trabalho: a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; c) a abolição efetiva do trabalho infantil e d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (OIT, 1998).

Esse conceito multidimensional tenta expressar, na linguagem cotidiana, a dimensão do trabalho decente como aspecto central de sua estratégia de atuação. A OIT promove a reafirmação do seu compromisso protetivo ao trabalhador(a) e não somente àqueles que estejam em uma relação de emprego, mas foca-se na perspectiva de labor humano. Afinal, todas as pessoas que trabalham devem ter direitos que devem ser respeitados.

Essa noção é de suma importância, uma vez que há uma gama de atividades laborais desenvolvidas por meio da economia informal, por aplicativos, os microempreendedores individuais, os autônomos e uma série de outras formas de trabalho humano que não estão envoltas pelo liame do emprego.

Para isso a OIT apresenta quatro pilares estratégicos de um trabalho decente:

a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; d) diálogo social (MTE, 2022).

O trabalho decente está diretamente ligado à noção de dignidade humana. O trabalhador(a) é sujeito de direitos enquanto ser humano que está envolvido em uma relação laborativa. Nesse sentido,

temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2009, p. 59-60).

O labor está no plano em que objetivos econômicos e sociais convergem, isto porque, por mais que o trabalho esteja diretamente vinculado ao propósito do rendimento para a subsistência, também pode-se vislumbrar como meio de identidade, de inserção social e evidentemente de dignidade pessoal. Então pode-se depreender que o trabalho decente expressa algo para além do suficiente e desejável.

Pode-se argumentar, seguindo o pensamento de Jorge Luiz Souto Maior (2000, p. 187), que o trabalho, além de promover a motivação e ser objetivo de vida de muitos, é ele que proporciona o rendimento para o indivíduo e de sua família. Valorar o trabalho é algo que permite a sobrevivência do capital e do próprio mundo capitalista.

Assim sendo, promover a geração de renda por meio do trabalho está diretamente ligado ao crescimento econômico e se este labor observar as bases do trabalho decente passa-se a permitir que as pessoas tenham recursos financeiros para atender suas necessidades, permitindo-lhes autonomia e dignidade, contribuindo para a diminuição da pobreza.



El trabajo es esencial para que las personas salgan de la pobreza, pues les brinda la oportunidad de ganarse la vida y colmar sus aspiraciones y objetivos personales. En lugar de combatir la pobreza como síntoma, hemos de garantizar que más personas encuentren trabajo en la economía formal. El ODS 8 sobre empleo, trabajo decente y crecimiento económico es esencial para lograr el ODS 1 relativo a la reducción de la pobreza. Un mercado laboral abierto, dinámico e inclusivo es la piedra angular para afrontar el desafío del desempleo<sup>2</sup> (THORNS, 2019).

Ocorre que a recente deterioração das perspectivas econômicas em virtude da economia global e mais recentemente pela pandemia da Covid-19 tem revelado a fragilidade do progresso social e das perspectivas de emprego. Nesse momento peculiar que o planeta vive fica ainda mais evidente a desigualdade de renda e um volume aumentado de probabilidades de ampliação da pobreza.

O Monitor da Organização Internacional do Trabalho para a Covid-19, publicado em 30 de junho de 2020, refere que houve uma escalada sem precedentes de ruptura global. No segundo trimestre de 2020 há um declínio de 14,0% nas horas trabalhadas no mundo, o que se pode estimar em aproximadamente 400 milhões de postos de trabalho em tempo integral, considerando-se pouco provável que exista uma eventual recuperação da economia no segundo semestre que seja suficiente para a reverter o atual cenário em curto espaço de tempo (OIT, 2020).

Estudos apontam para um impacto substancial na economia em virtude da crise sanitária, evidenciando a relevância e a urgência de medidas para atenuar os efeitos sociais e econômicos da Covid-19, projetando que no cenário mais pessimista, o PIB no Brasil pode cair 11% e o emprego, 14% (DWECK, 2022, p. 27).

Quando se trata dos empregos a queda do número de ocupações afetadas supera a queda da massa salarial em todos os cenários. Agrava-se este cenário “devido à maior parte das ocupações ameaçadas provirem de setores cujos empregos são tradicionalmente de menor qualificação e remuneração, com baixa proteção social e menor capacidade de realizar uma composição entre redução de carga horária e destruição de postos de trabalho” (DWECK, 2022, p. 28).

Essas recentes projeções visualizam que sem emprego e trabalho as pessoas dependem dos programas governamentais para minimamente ter acesso ao básico para a sobrevivência. Associando-se a isso a tendência de dificuldade da retomada da economia e dos postos de trabalho, tem-se o panorama de ampliação do cenário da pobreza e extrema pobreza. E neste cenário com severas restrições de renda o crescimento econômico encontrará barreiras significativas para evoluir e apresentar resultados satisfatórios.

Em que pese essa análise seja bastante pontual pode-se afirmar com certo grau de assertividade que o trabalho com observância do cumprimento às regulamentações trabalhistas e a promoção do trabalho e emprego são essenciais para reduzir a pobreza.

<sup>2</sup> O trabalho é essencial para tirar as pessoas da pobreza, pois elas lhes dão a oportunidade de ganhar a vida e cumprir seus objetivos e aspirações pessoais. Em vez de combater a pobreza como um sintoma, precisamos garantir que mais pessoas encontrem trabalho na economia formal. O ODS 8 sobre emprego, trabalho decente e crescimento econômico é essencial para alcançar o ODS 1 sobre redução da pobreza. Um mercado de trabalho aberto, dinâmico e inclusivo é a pedra angular para enfrentar o desafio do desemprego (THORNS, 2019, livre tradução).

Combater as desigualdades em suas múltiplas faces como uma condição para atingir o desenvolvimento sustentável é reconhecidamente essencial. Esse entendimento da ONU converge com aquele que pode ser encontrado na Constituição Federal de 1988, que reconhece a relação entre redução de desigualdades sociais e regionais e o desenvolvimento. Tanto que um dos objetivos fundamentais do Brasil é a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” explicitado no artigo 3º, inciso IV (BRASIL, 1988).

A redução das desigualdades sociais sob a perspectiva da promoção do trabalho decente parece ser um caminho a ser traçado, tanto para o cenário atual quanto para as projeções de futuro. Trata-se de condições de trabalho em equilíbrio com a vida familiar, doméstica e social, que possibilite que crianças e adolescentes possam frequentar uma escola de qualidade, permanecendo longe da miséria, fome e do trabalho infantil.

Refere-se ao trabalho igualitário em condições, remuneração, igualdade de gênero, raça/etnia, idade, origem, em que os indivíduos possam se ver livres da discriminação. Versa também sobre as capacidades pessoais e a possibilidade de poder aprender, desenvolver ou aprimorá-las, mantendo-se atualizado com as tecnologias que estão à disposição.

Trata-se do trabalho que preserva a saúde física, mental e psíquica do trabalhador, de um local em que possa ganhar o sustento para o seu corpo e sua casa, no qual possa colaborar para o crescimento econômico do país e tenha sua dignidade assegurada.

Desse modo compreende-se que para “superar la pobreza y reducir las desigualdades es necesario avanzar de manera simultánea tanto en la inclusión social como en la inclusión laboral de la población”<sup>3</sup> (ABRAMO; CECCHINI; MORALES, 2019, p. 22). As circunstâncias estão indissociavelmente imbricadas, um não evoluindo, o outro estará necessariamente comprometido em seu crescimento.

O desafio é imenso para as nações que objetivam reduzir os índices de pobreza, uma vez que encontrar a forma adequada de assegurar a participação das pessoas no trabalho remunerado em condições decentes de labor, seria o caminho para permitir proteção social e renda em níveis que lhes permitem deixar a pobreza.

El trabajo, además de ser el principal motor para la superación de la pobreza y el ámbito más decisivo para la producción, exacerbación o mitigación de las desigualdades, es un mecanismo fundamental de construcción de autonomía, identidad, dignidad personal y ampliación de la ciudadanía, y el eje articulador de la integración social y económica[...] (ABRAMO; CECCHINI; MORALES, 2019, p. 20).<sup>4</sup>

Trabalhar dignamente é um fator transformador da realidade das pessoas, é justamente esse o ponto em que se centralizam os ODSs da Agenda 2030 e da OIT: instituir políticas públicas que promovam e garantam o trabalho decente trará em consequência o fortalecimento do diálogo e promovendo a justiça social.

<sup>3</sup> Para superar a pobreza e reduzir as desigualdades, é preciso avançar simultaneamente na inclusão social e na inclusão laboral da população (ABRAMO; CECCHINI; MORALES, 2019, p. 22, livre tradução).

<sup>4</sup> Trabalho, além de ser o principal motor de superação da pobreza e a área mais decisiva para a produção, exacerbção ou mitigação das desigualdades, é um mecanismo fundamental para a construção da autonomia, identidade, dignidade pessoal e ampliação da cidadania, e o eixo articulador de integração social e econômica [...] (ABRAMO; CECCHINI; MORALES, 2019, p. 26, livre tradução).



O trabalho decente é um objetivo, uma aspiração universal que almeja a obtenção de um labor em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Apesar das significativas transformações que o mundo do trabalho tem vivenciado a essência permanece perene. O labor decente é uma meta de desenvolvimento para os países ao mesmo tempo que constitui uma busca constante do ser humano.

Todas as pessoas que trabalham almejam garantir minimamente seus direitos e é justamente neste contexto que se verifica o déficit de trabalho decente, uma vez que há uma lacuna de direitos caracterizada por um importante índice de desemprego, a oferta de subempregos em grande escala, empregos inseguros e também insegurança de renda como reflexo das várias desigualdades sociais. As pessoas aspiram a um futuro que ofereça oportunidades de trabalhos dignos e decentes em um ambiente sustentável (SOMAVÍA, 2022).

Não se trata somente de criar empregos, é salutar que esses postos de trabalho superem as formas de trabalho que geram renda insuficiente ou mesmo exponham os trabalhadores a riscos ou ambientes degradantes. O cuidado está justamente em não reproduzir padrões já conhecidos que aumentam a exclusão social e a desigualdade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Posteriormente à análise efetuada, cabe destacar a necessária redução das desigualdades já existentes e as que estão ainda mais latentes em virtude da pandemia da Covid-19 que assola o planeta.

A Agenda 2030 com seu conjunto de objetivos e metas torna-se ainda mais importante neste momento de crise planetária. É justamente esse momento em que se pode demonstrar a capacidade transformadora da humanidade e das nações de assumirem os compromissos que podem melhorar a realidade de todos e se eleger prioridades para o desenvolvimento sustentável.

Em nosso modelo constitucional brasileiro houve a opção do legislador pela proteção e de acesso universal aos direitos sociais, e muito embora já se tenha evoluído neste propósito é fato que muito se precisa evoluir e avançar, especialmente nas questões voltadas à pobreza, desigualdades e acesso à renda.

Desse modo se destaca de forma muito relevante os ODSs 1, 8 e 10, no sentido de que a promoção da inclusão social, econômica e política pode ser alcançada se os objetivos e metas destes ODSs forem efetivados de forma integrada.

A reflexão é no sentido de se assumir que as práticas adotadas até o presente não são suficientemente eficazes, reconhecer as falhas cometidas e promover uma mudança no modo de abordar as medidas voltadas para o desenvolvimento dentro e entre os países, de modo a assegurar a opção por medidas de sustentabilidade humana, econômica e social.

Questões até então negligenciadas podem ter um papel fundamental nesse contexto e se tratadas de forma ativa podem se tornar as promotoras de evolução e desenvolvimento em vias de igualdade e dignidade.

As potencialidades das metas e objetivos apresentados pela Agenda 2030 tendem a ser essencialmente contributivas no sentido do empoderamento dos trabalhadores que atuam em atividades decentes que lhes assegurem a dignidade e o acesso a rendimentos dignos,

assim como com o desenvolvimento e crescimento econômico. Além, é claro, de retirá-los da faixa da pobreza e extrema pobreza.

A geração de postos de trabalho decentes e dignos é fundamental para corrigir nossa história passada e recente que está repleta de práticas vergonhosas, discriminatórias e segregadoras. Está mais do que na hora de escrever uma nova história, deixando para trás essa carga de problemas sociais e laborais cheios de desigualdades.

Este é o momento para promover a redução da pobreza, oportunizando a geração de renda por meio do trabalho, sendo proporcionado o acesso a vagas de emprego, trabalho e rendimentos dignos. Esse é o desafio que se apresenta. Pode parecer romântico e utópico, mas não há mais espaço para tolerar trabalhos degradantes ou então o grau de exclusão social em que inúmeras pessoas se encontram, sem a mínima observância de dignidade humana. Aliás, por vezes estes indivíduos são reduzidos ao um patamar que não lhes reconhece qualquer direito humano.

Urge a erradicação da pobreza e da extrema pobreza. Embora a desigualdade de renda seja costumeiramente mais destacada, uma vez que se trata do retrato mais grave do mundo, o debate acerca da desigualdade revela-se de múltiplas faces e contextos. Essas questões demonstram a importância da Agenda 2030 para orientar os países na condução de seus direcionamentos e políticas para promover a redução de desigualdades de forma mais eficaz, de modo a corrigir injustiças e promover a igualdade e o desenvolvimento sustentável.

## 5 REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís; CECCHINI, Simone; MORALES, Beatriz. Programas sociales, superación de la pobreza e inclusión laboral: aprendizajes desde América Latina y el Caribe. *Libros de la Cepal*, n. 155 (LC/PUB.2019/5-P), Santiago: Comisión Económica para América Latina y el Caribe (Cepal), 2019.

BÔAS, Regina Vera Villas. Erradicar a pobreza é acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares: Objetivo n. 1 de Desenvolvimento Sustentável (ODS). In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio (coord.) *Direitos humanos e meio ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030*. 1. ed. São Paulo: IDHG, 2020.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho (1943)*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 3 jun. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 set. 2022.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. *Cadernos ODS – ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2019.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. *Agenda 2030*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/agenda-2030/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

DWECK, Esther (coord.). *Impactos macroeconômicos e setoriais da Covid-19 no Brasil*. Grupo de Indústria e Competitividade/IE-UFRJ. Disponível em: [https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/GIC/GIC\\_IE\\_NT\\_Impactos-MacroSetoriaisdaC19noBrasilvfinal22-05-2020.pdf](https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/GIC/GIC_IE_NT_Impactos-MacroSetoriaisdaC19noBrasilvfinal22-05-2020.pdf). Acesso em: 2 ago. 2022.

MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. *Plano Nacional de Trabalho Decente do Ministério do Trabalho e Emprego*. Lançado em 2010, em Brasília, DF. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_226249.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226249.pdf). Acesso em: 2 ago. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. 2015a. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. 2015b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2022.

- ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração universal dos direitos humanos*. Disponível em: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 30 set. 2022.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Trabalho decente*. 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 27 jul. 2022.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Declaração da OIT sobre os princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho*. 1998. Disponível em: [https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration\\_portuguese.pdf](https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf). Acesso em: 27 jul. 2022.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social*. Genebra: OIT, 2015.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Monitor: Covid-19 and the world of work*. Fifth edition. 30 June 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-dgreports/-dcomm/documents/briefingnote/wcms\\_749399.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-dgreports/-dcomm/documents/briefingnote/wcms_749399.pdf). Acesso em: 2 ago. 2022.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Perfil do trabalho decente no Brasil*. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-americas/-ro-lima/-ilo-brasil/documents/publication/wcms\\_234424.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-americas/-ro-lima/-ilo-brasil/documents/publication/wcms_234424.pdf). Acesso em: 22 ago. 2022a.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social*. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-americas/-ro-lima/-ilo-brasil/documents/publication/wcms\\_467352.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-americas/-ro-lima/-ilo-brasil/documents/publication/wcms_467352.pdf). Acesso em: 22 ago. 2022b.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SOMAVÍA, Juan. *Reducir el déficit de trabajo decente: un desafío global*. Disponível em: [https://www.oitcinterfor.org/sites/default/files/file\\_articulo/oit34.pdf](https://www.oitcinterfor.org/sites/default/files/file_articulo/oit34.pdf). Acesso em: 22 set. 2022.
- SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *O direito do trabalho como instrumento de justiça social*. São Paulo: LTr, 2000.
- THORNS, Matthias. *El trabajo decente como vía para reducir la pobreza mundial*. Em 18.10.2019. Disponível em: [https://www.ioe-emp.org/no\\_cache/es/noticias-eventos-documentos/noticia/news/1571314314-trans-late-to-spanish-decent-work-as-path-to-reducing-global-poverty/?fbclid=IwAR3wu4jq8vd2Lvm0oVnk8ftSl-vxHYWtn9QEipnxtj2IAIly22CXbISLCY](https://www.ioe-emp.org/no_cache/es/noticias-eventos-documentos/noticia/news/1571314314-trans-late-to-spanish-decent-work-as-path-to-reducing-global-poverty/?fbclid=IwAR3wu4jq8vd2Lvm0oVnk8ftSl-vxHYWtn9QEipnxtj2IAIly22CXbISLCY). Acesso em: 2 ago. 2022.
- UNESCO. Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Políticas sociais para o desenvolvimento: superar a pobreza e promover a inclusão*. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Livros/politicas\\_desenvolvimento.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/politicas_desenvolvimento.pdf). Acesso em: 22 ago. 2022.

Todo conteúdo da Revista Direitos Humanos e Democracia  
está sob Licença Creative Commons CC – By 4.0